



LEI Nº 3.852/2024

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL INVESTIDO NO CARGO DE
OPERADOR DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PESADOS MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de produtividade ao servidor público municipal investido no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados Municipal no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º. O recebimento da gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo não poderá ser acumulado com o exercício de outra função gratificada nem com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário.

§2º. Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por Decreto no prazo de 60 dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - As gratificações instituídas na presente Lei terão caráter compensatório e não integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 09 de abril de 2024


NEMRÓD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal